

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL  
DA COVILHÃ



**DESPACHO DE DESCONFINAMENTO  
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

(3.ª FASE: 1 a 14 de junho de 2020)

Covilhã – Junho 2020



## DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito do diploma que prorrogou a Declaração da Situação de Calamidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e das alterações das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia, anteriormente aprovadas pelas Leis 1-A/2020, 9/2020, e 10-A/2020, por força da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio e do Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos dois meses e meio, podem continuar a ser progressivamente levantadas.

Contudo, atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que, não obstante o alívio das medidas entretanto adotadas, procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter gradualmente o levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias**:



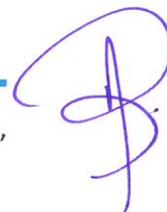
A) SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1) Manter Encerrado:

- PISCINAS MUNICIPAIS
- CENTRO DE ATIVIDADES
- SANITARIOS PUBLICOS
- PARQUES INFANTIS
- ESPAÇO “TECER”
- EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)
- COMPLEXO DESPORTIVO – *Mantem-se o encerramento pelo tempo que perdurar a sua utilização pelos meios de saúde e socorro.*

2) Feiras e Mercados:

- *Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, **elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.***
- O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
  - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
  - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;



- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
  - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
  - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
  - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
  - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
  - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
  - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
  - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

### 3) SERVIÇOS EXTERNOS - ATL's

- Atl/s - Abertura prevista para 15.06.2020 - deve ser realizada uma visita às instalações por parte do SMPC para verificação das condições de abertura e plano de contingência. (Existência de planos de contingência 34B Lei 20/2020).



#### 4) MANUTENÇÃO das PROIBIÇÕES/CANCELAMENTOS

- Cancelamento de iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo de novas orientações, até dia 15.06.2020.
  - Depois dessa data, caso venham a ser produzidos eventos do Município ao ar livre, devem ser observadas as seguintes regras:
    - os recintos devem estar devidamente delimitados;
    - os lugares têm de ser previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros;
    - no caso da existência de palco, é obrigatório garantir uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
    - só é permitido o acesso aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito; não é permitida a entrada sem controle por colaborador técnico do espetáculo.
- Cancelamento de concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 15.06.2020.
- Cancelamento das cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais.
- Suspensão do carregamento dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

#### 5) Regras de funcionamento de piscinas públicas nas Freguesias:

Além das regras já divulgadas de higienização, que incluem desinfeção das mãos à entrada e à saída, e de distanciamento de pelo menos dois metros entre as pessoas, o seguinte:

- Antes da reabertura, quando os sistemas são reativados é necessário a revisão da avaliação de risco e do regime de controlo, adotando medidas para minimizar o risco de infeções em resultados da formação de biofilmes dentro da piscina, tubagens e acessórios.
- A limpeza e desinfeção da piscina deve ser realizada com o procedimento habitual, devendo-se substituir a água e proceder à cloragem (ou outro tipo de desinfeção química) como definido em protocolo interno.



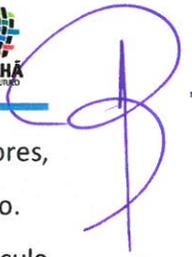
- Garantir que a água é testada regularmente quanto à química correta e desinfeção adequada, e verificar se a instalação está livre de outros riscos químicos e físicos.
- Todos os operadores devem manter registos atualizados dos resultados e testes de qualidade da água. Desta forma, devem ser reforçados os mecanismos de desinfeção do circuito de água da piscina.
- Obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada do cais da piscina.
- Recomendar aos utilizadores o uso de óculos de natação dentro da mesma e área circundante, de modo a evitar tocar com as mãos nos olhos.
- Assegurar a limpeza e higienização dos equipamentos utilizados.
- Saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares devem permanecer encerrados até indicação contrária.”
- Piscinas públicas nas Freguesias devem solicitar uma visita às instalações por parte do SMPC para verificação das condições de abertura e plano de contingência.

## B) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

1. Manter o regime de teletrabalho, sob proposta do dirigente e/ou a requerimento do trabalhador:
  - a) Para os trabalhadores que foram declarados doentes de risco pela Medicina do Trabalho;
  - b) Para os trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
  - c) Para trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de

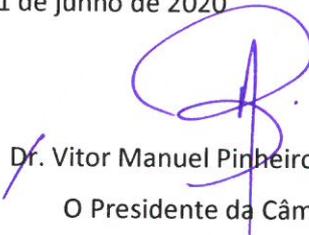


18 de junho, é aplicável apenas a um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

2. O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.
3. Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.
4. Para efeitos do número anterior, os dirigentes de cada unidade orgânica pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável.
5. Devem ser remetidos ficheiros mensais de cada unidade orgânica, conforme determinado no Despacho nº 29/2020, de 20 de março.
6. Não devem ser autorizadas alterações de férias já aprovadas, excepto quando interrompidas por doença (baixa médica, atestado médico, junta médica ou ITA) ou por proposta do dirigente para garantir o normal funcionamento do Serviço.
7. As presentes determinações não são aplicáveis aos Serviços Essenciais do Município cuja organização é competência dos dirigentes de cada unidade orgânica.
8. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.

9. Recomendar a todos os colaboradores do Município a adoção de comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras e o distanciamento físico de 2 metros, e as medidas previstas no presente Despacho.
10. O Gabinete de Proteção Civil deverá permanecer atento ao desenrolar da situação e promoverá informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do GGeP – Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 1 de junho de 2020



Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira

O Presidente da Câmara